

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRONICO N°. 40/2024

PROCESSO ADM. N°. 32870/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO – STFC.

Uma empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimento.

Questionamento:

No exercício do direito conferido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vimos, por meio desta, questionar e solicitar esclarecimentos acerca de uma aparente inconsistência no Termo de Referência (Anexo I) do edital em epígrafe, relacionada ao prazo de implantação dos circuitos MPLS.

Conforme disposto no item 2.2.6 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar a rede MPLS em um prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. Todavia, o item 3 do mesmo Termo de Referência, que trata da fundamentação da contratação, estabelece que a implantação deverá abranger aproximadamente 350 pontos/unidades até o final do ano de 2025, prazo significativamente mais dilatado.

Tal contradição demanda esclarecimento, visto que, ao impor a implantação de toda a rede em apenas 15 dias, o edital aparenta estar em desconformidade com os princípios da razoabilidade e da exequibilidade, previstos no art. 5º, incisos IV e XXVI, da referida legislação.

Ademais, requeremos que o órgão contratante informe com clareza:

Quais critérios técnicos ou estudos prévios fundamentaram a estipulação do prazo de 15 dias para a implantação da rede MPLS, considerando sua magnitude e complexidade?

Se o prazo de 15 dias refere-se à implantação integral dos 350 circuitos ou se aplica apenas à disponibilização inicial de parte dos serviços, conforme um cronograma que não está explicitado no edital. Caso a resposta seja que este prazo representa apenas a disponibilização inicial dos serviços, pedimos apresentar cronograma de implantação previsto para o ano de 2025 para que possamos trabalhar no dimensionamento de nossas equipes.

A ausência de um esclarecimento objetivo sobre o prazo pode levar à inviabilização da execução contratual nos moldes apresentados, configurando eventual risco à eficiência e à continuidade dos serviços públicos que o contrato pretende viabilizar.

RESPOSTA EMITIDA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATRAVÉS DO MEMO Nº 883/SAG-DA/2024.

Conforme disposto no edital e nos anexos do Termo de Referência, esclarecemos que:

1. Endereços Imediatamente Atendidos:

O edital contém a relação de endereços previamente definidos que devem ser abordados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Esses pontos são indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município, como delegacias, hospitais, administração pública, trânsito, educação e defesa civil.

2. Instalação Gradual para Novos Pontos:

O prazo de implantação de 15 dias aplica-se exclusivamente aos endereços listados no edital as fls 36 a 49 para execução imediata. Com base nesses endereços é possível fazer o dimensionamento da rede e implementação e instalação dos serviços.

Os demais circuitos, considerados excedentes ou que forem demandados ao longo do contrato, serão implantados em até 15 (quinze) dias a partir da emissão de novas Ordens de Serviço, conforme a necessidade de instalação em novas unidades ou serviços municipais.

3. Critérios Técnicos e Fundamentação no Termo de Referência:

Os critérios técnicos que fundamentam o prazo de implantação estão devidamente detalhados no Termo de Referência (Anexo I), em especial nos itens 2.2.6 e 3.

Ressaltamos que o prazo de 15 dias foi estabelecido de forma razoável e exequível, considerando a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços de telefonia fixa comutada, essencial para as atividades do município e o atendimento à população.

4. Justificativa e Fundamentação no Interesse Público:

O serviço licitado compreende um serviço essencial de comunicação que não pode ser interrompido sob qualquer hipótese, especialmente em áreas de interesse público, como saúde, segurança e administração.

O prazo estabelecido para os endereços constantes no edital atende ao princípio da razoabilidade e da eficiência, previsto nos artigos 5º, IV, XXVI, e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a urgência e relevância dos serviços para os municípios.

5. Sobre a Razoabilidade dos Prazos:

A estipulação do prazo de 15 dias é razoável, tendo em vista que abrange somente os endereços previamente identificados e descritos no edital.

Tal prazo assegura a continuidade do atendimento público, além de resguardar a comunicação interna entre os órgãos da administração, serviços de urgência e emergência, e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

6. Manutenção do Edital:

Por todo o exposto, a pretensão de revisão do prazo estipulado para a implantação imediata dos circuitos já descritos no edital não merece acolhimento.

A Administração entende que o edital reflete o equilíbrio entre os princípios da razoabilidade, exequibilidade e eficiência, além de resguardar o interesse público, especialmente em um contrato que visa atender à prestação de serviços essenciais para a população de Carapicuíba.

Assim sendo, o edital será mantido conforme se apresenta, em estrita conformidade com os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLEONICE DIAS DE SOUSA OLIVEIRA
PREGOEIRA**